



**LEI Nº 4.869, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

**Autoriza a celebração de aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2019, firmado com a Associação Protetora dos Animais de Rua-APAR e ao Termo de Fomento nº 05/2019, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, para majoração do valor do repasse de recursos financeiros de origem municipal - recursos próprios.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.280/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2019, firmado com a Associação Protetora dos Animais de Rua - APAR e ao Termo de Fomento nº 05/2019, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para majoração do valor do repasse de recursos financeiros de origem municipal, conforme planos de trabalho:

I - Associação Protetora dos Animais de Rua - APAR. Valor a ser majorado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga. Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

**Art. 2º** Os valores majorados serão cobertos com recursos de origem municipal - recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

**Art. 3º** A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

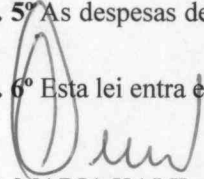
§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

**Art. 4º** O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento e seu aditivo firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho, o qual será inserido no texto final do ajuste.

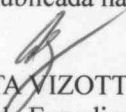
**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em

19 de junho de 2019.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

